



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 72/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 72/2023, que “**Dispõe sobre os Princípios para Implantação do Conceito de Cidades Inteligentes "SMART CITIES", no Município de Hortolândia e dá outras providências**”, a presente Emenda Supressiva ao Artigo 9º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Em análise da propositura, encontramos óbices sanáveis, que afetariam a harmonia e independência dos Poderes, a exemplo do disposto no **Art. 9º** o dispositivo determina que o Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto a presente Lei, vez que é intrínseco à competência do Poder Executivo em regulamentar qualquer norma, não se submetendo a regra proposta.

Nesse sentido, a necessária **Emenda Supressiva ao Art. 9º**, renumerando-se os artigos posteriores.

Hortolândia, 10 de agosto de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

